

privados, para a realização de eventos educativos, divulgando nos meios de comunicação e outras ações que objetivem conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários e conferências, sobre os modos de combater e prevenir a depressão em todas as suas formas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de outubro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

de plantas daninhas.

Art. 2º. A inobservância desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades de natureza cível e penal constantes na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

I – advertência;

II – multa no importe de 10 (dez) UVFM, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades de advertência e de multa poderão ser aplicadas conjuntamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de outubro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.384

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos (herbicidas) para o controle de plantas daninhas em áreas urbanas (“capina química”) no município de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 2 de outubro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Mário Sérgio Pazianoto:

Art. 1º. Fica vedada a utilização de agrotóxicos (herbicidas) em jardins, canteiros, praças públicas, ruas, calçadas, terrenos e demais propriedades urbanas, públicas ou privadas, localizadas no município de Ourinhos, para fins de “capina química”, para limpeza e controle

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o acesso dos pais e responsáveis à lista de espera para a concessão de vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI's, e nos Núcleos de Educação Infantil – NEI's, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 9 de outubro de 2017 eu, Prefeito Munici-

pal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Caio César de Almeida Lima:

Art. 1º. Fica assegurado aos pais e responsáveis o acesso à lista de espera para a concessão de vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI's, e nos Núcleos de Educação Infantil – NEI's, bem como à informação sobre a ordem de espera.

Parágrafo único. As informações sobre a ordem de espera constantes na referida lista deverão ser atualizadas semanalmente e disponibilizadas de imediato mediante simples solicitação dos pais e responsáveis.

Art. 2º. Fica garantido o sigilo das informações das outras crianças que aguardam na lista de espera a fim de preservar o direito à privacidade e intimidade dos menores, sendo o acesso de que trata o "caput" do Artigo 1º. restrito apenas à informação da posição na lista de espera do menor a que os pais ou responsáveis detêm o poder de guarda ou que estejam, judicialmente, sobre sua responsabilidade.

Art. 3º. Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicá-la, imediatamente, à respectiva instituição de ensino municipal, a fim de que haja a exclusão da lista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 20 de outubro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

**Diário Oficial
Eletrônico
do Município de Ourinhos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.386

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno".

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de outubro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Caio César de Almeida Lima:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", com o intuito de promover a conscientização sobre a importância da amamentação dos recém-nascidos e crianças, preservando sua saúde e o seu desenvolvimento saudável.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno" será comemorada, anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno".

Art. 2º. São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno":

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 6 meses de vida e, de forma continuada, até, no mínimo, os 2 anos de idade;

II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para a saúde e o bem-estar das mães e das crianças;

IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que